

EXPEDIENTE DO DIA



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 037
em 15/01/21 às 15h
Encarregado [assinatura]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES, o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Referência C-E-1, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser incluído na Lei Municipal nº. 565/2005.

Parágrafo Único - O Cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente a que se refere o caput deste artigo, será ocupado por pessoa que detenha de formação de Nível Superior.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, naquilo em que não conflitar com as atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, correspondem em:

- I** – auxiliar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;
- II** - representar nas ausências o Secretário ou por sua determinação expressa;
- III** - substituir o Secretário automaticamente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em casos de vacância do cargo até nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV** - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- V** - gerenciar, superintender, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;
- VI** - despachar diretamente com o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VII** - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;
- VIII** - promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o secretário ou autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da pasta;
- IX** - realizar análise técnica e proferir pareceres e despachos processuais;
- X** - prestar informações em processos sobre assuntos de sua competência;
- XI** - submeter à consideração do Secretário ou da Autoridade de hierarquia equivalente os assuntos que excedam à sua competência;
- XII** - analisar e acompanhar o desempenho e a produtividade de chefias sob seu gerenciamento ou coordenação e de seus subordinados;
- XIII** - promover ou propor o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- XIV** - comunicar o Secretário ou à autoridade de hierarquia equivalente as irregularidades funcionais de que tem conhecimento para a necessária apuração e responsabilização;
- XV** - apresentação relatórios sobre as atividades e projetos situados no âmbito da competência de sua unidade;
- XVI** - promover reuniões com gerentes e coordenadores da pasta ou de outras pastas visando a articulação, integração e interação de ações;
- XVII** - executar ações que levam à racionalização, modernização e melhoria das condições de trabalho do órgão;
- XVIII** - executar outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Secretário ou pela Autoridade de hierarquia equivalente.
- XIX** - prestar orientação e exercer a fiscalização geral, nas áreas de Meio ambiente e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência ambiental municipal;
- XX** - participar do processo de conscientização e educação ambiental;
- XXI** - notificar, autuar, embargar, interditar, estabelecer prazos, aplicar penalidades e tomar outras providências relativas cumprimento da legislação ambiental;
- XXII** - aplicar a legislação referente ao controle das várias formas de poluição e proteção ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XXIII - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XXIV - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas.

Art. 3º – Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Especial Ambiental, Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) a ser incluído na Lei Municipal nº. 565/2005.

Parágrafo Único – O Cargo de Assessor Especial Ambiental a que se refere o caput deste artigo, será ocupado por pessoa que detenha de formação de Nível Superior na área de Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Agronomia, Biologia e Direito.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Assessor Especial Ambiental correspondem em:

I - gerenciar, superintender, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as unidades sob sua chefia;

II - despachar diretamente com o Secretário ou Autoridade de hierarquia equivalente;

III - distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;

IV - promover o controle dos resultados das ações a seu cargo, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados, repassando para o secretário ou autoridade de hierarquia equivalente a análise das informações e dados obtidos e as sugestões para a melhoria da eficiência e eficácia da pasta;

V- realizar análise técnica e proferir pareceres e despachos processuais;

VI - prestar informações em processos sobre assuntos de sua competência;

VII - submeter à consideração do Secretário ou da Autoridade de hierarquia equivalente os assuntos que excedam à sua competência;

VIII - analisar e acompanhar o desempenho e a produtividade de chefias sob seu gerenciamento ou coordenação e de seus subordinados;

IX - promover ou propor o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

X - comunicar o Secretário ou à autoridade de hierarquia equivalente as irregularidades funcionais de que tem conhecimento para a necessária apuração e responsabilização;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- XI** - apresentação relatórios sobre as atividades e projetos situados no âmbito da competência de sua unidade;
- XII** - promover reuniões com gerentes e coordenadores da pasta ou de outras pastas visando a articulação, integração e interação de ações;
- XIII** - executar ações que levam à racionalização, modernização e melhoria das condições de trabalho do órgão;
- XIV** - executar outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Secretário ou pela Autoridade de hierarquia equivalente.
- XV** - prestar orientação e exercer a fiscalização geral, nas áreas de Meio ambiente e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência ambiental municipal;
- XVI** - participar do processo de conscientização e educação ambiental;
- XVII** - notificar, autuar, embargar, interditar, estabelecer prazos, aplicar penalidades e tomar outras providências relativas cumprimento da legislação ambiental;
- XVIII** - aplicar a legislação referente ao controle das várias formas de poluição e proteção ao meio ambiente;
- XIX** - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XX** - emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas.

Art. 5º - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo CC-6, valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) criado pelas Leis Municipais nº 874/2009, nº 887/2009 e nº 1.792/2017.

Art. 6º - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Gerente Esportivo, Referência CC-4, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) criado pelas Leis Municipais nº 565/2005 e nº 888/2009.

Art. 7º - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Meio Ambiente, Referência CC-3, no valor de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais) criado pelas Leis Municipais nº 565/2005 e nº 888/2009.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Pronto Atendimento, Referência CC-4, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) criado pela Lei Municipal nº 565/2005.

Art. 9º - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Agentes de Combate às Endemias, Referência CC-4, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) criado pela Lei Municipal nº 896/2009.

Art. 10 - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Atenção Primária em Saúde, Referência CC-2, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) criado pela Lei Municipal nº 1.121/2012.

Art. 11 - Fica extinto 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Pronto Atendimento, Referência CC-2, no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) criado pela Lei Municipal nº 1.121/2012 e alterado pela Lei Municipal nº 1.783/2017.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação desta Lei obedecido o disposto no art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei justifica-se, eis que se faz necessária a criação do cargo de subsecretário e de Assessor Especial Ambiental, a fim de agilizar e supervisionar mais de perto o trabalho desenvolvido pelo corpo técnico da Secretaria, buscando a diminuição do tempo de tramitação dos processos de licenciamento, dando assim maior celeridade aos processos administrativos.

Neste sentido, importará ao subsecretário apoiar a elaboração de alternativas para superação dos gargalos, com busca de opções gerenciais para agilidade do trabalho desenvolvido na Secretaria.

A intenção do Projeto de Lei é adequar e organizar o trabalho desenvolvido na Secretaria às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos e divisões de forma que possamos buscar sempre a Eficiência.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal